

#### INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site

#### CONTRATO Nº 13/2018

Processo nº 25410.003057/2017-16

**Unidade Gestora**: 250052

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI **CELEBRAM** UNIÃO, Α INTERMÉDIO **INSTITUTO** DO CÂNCER NACIONAL DE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Presentes, de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4° andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., sediada na Rua Antonio de Goes 60, andar 14, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0004-93, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Patricia Elisabete Hossotani, identidade nº 41891532 - SSP/SP e CPF/MF nº 315.614.238-74, tendo em vista o que consta no Processo nº. 3057/17-INCA, e o resultado final do Pregão no. 011/2017-HGPV, processo 6433/2017-HGPV-UASG(160351), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de: 01(UM) ARCO CIRÚRGICO, FLUOROSTAR 7900, GE OEC, (ITEM 001), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do

Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 12(doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE804794** de 22/12/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

# CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

# CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

# CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3. Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
SRA. PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI
Representante Legal
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF

GE-HEALTHCARE-FC-3057-17-PG-011-17-M.DOCX



Nome:

CPF/MF

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 19/01/2018, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/01/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Possidente Daher**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 30/01/2018, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900</u> de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:2179430">2179430</a> e o código CRC 932D2DB4.

**Referência:** Processo nº 25410.003057/2017-16 SEI nº 2179430